



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

2/776

Numeros seguintes
faça lembrar a
carta
H. 1.2.77

Exm^o. Senhor
Presidente da Assembleia Regional dos
Açores

H O R T A

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

P^o. 29 110

18. JAN. 1977

ASSUNTO PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL - Cobrança das quotas sindicais

Confirmando o meu "Telex" de 17.1.77, junto envio a V. Ex^a.
a proposta de decreto regional sobre cobrança das quotas sindicais,
na Região Autónoma dos Açores.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL

J. B. Mota Amaral

(João Bosco Mota Amaral)

EC CM

ASSEMBLEIA REGIONAL
AÇORES 19. JAN. 1977
Entrada N ^o 32 Data



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Submetida à Assembleia Regional.

10/1/77

O Decreto Lei nº 841-B/76, de 7 de Dezembro e a legislação interpretativa já aprovada pelo Governo da República, necessitam, em alguns aspectos, regulamentação que adapte os respectivos preceitos às realidades próprias dos Açores.

Com efeito, os Sindicatos existentes na região não possuem, de momento, estruturas capazes para, por si só e exclusivamente, organizarem um dispendioso serviço de cobrança de quotas.

Acresce que a dispersão geográfica característica da Região obrigaria a multiplicar os serviços de cobrança dos Sindicatos em termos manifestamente inoportáveis.

Aliás, a simples cobrança das quotas sindicais, por via de desconto na remuneração do trabalhador que em tal consinta, não pode de forma alguma ser considerada uma intervenção ou ingerência das entidades patronais na vida dos Sindicatos. É antes um serviço que a empresa presta aos seus trabalhadores, porque possui já os elementos necessários à elaboração das folhas de quotização.

Emergindo de décadas de obscurantismo, os Sindicatos existentes na região e aqueles que nela venham a constituir-se, necessitam que se lhes proporcione meios para o exercício das suas atribuições de defesa dos interesses das classes trabalhadoras.

Nestes termos, o Governo apresenta à Assembleia Regional, com pedido de prioridade e urgência, a seguinte:

PROPOSTA DE DECRETO REGIONAL

Artº 1. A cobrança das quotas sindicais pelos Sindicatos será feita, na Região Autónoma dos Açores, por meio de desconto no montante das remunerações dos trabalhadores sindicalizados, a efectuar pela entidade patronal, que remeterá a respectiva importância aos Sindicatos.

Artº 2. O regime previsto no artigo anterior não se aplica sempre que for excluído por convenção colectiva ou por declaração escrita do próprio trabalhador.

Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 1977

O SECRETÁRIO REGIONAL DO TRABALHO

(António Gentil Lagarto)